

EDITAL

(N.º 18/2024)

Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o n.º1 do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **17 de abril**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 19**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no n.º 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **17 de abril de 2024**.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

ATA N.º 9/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE ABRIL DE 2024

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 943-c): Do Agrupamento de Escuteiros de Vila Marim a pedir a atribuição e apoio financeiro, logístico e transporte, para a prossecução das suas atividades e manutenção da sua sede. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O Escutismo é um Movimento Mundial de carácter não político, com a missão de contribuir para a educação dos jovens, baseado na adesão voluntária a um quadro de valores expressos na Promessa e Lei Escutistas, através de um método original que permite a cada jovem ser protagonista do seu crescimento, para que se sinta realizado e desempenhe um papel construtivo na sociedade.

Como agentes e atores de um diversificado programa de atividades recreativas e culturais, procuram concretizar interesses comuns capazes de promover o desenvolvimento social, através de práticas associativas que visam um conjunto de iniciativas para a promoção do desenvolvimento local.

Considero, por isso, que o desenvolvimento juvenil, cultural e de lazer deve ser encarado como um processo estratégico para o Município de Mesão Frio, o qual deve resultar do esforço combinado dos vários parceiros sociais, entre os quais o escutismo, as associações e os clubes desportivos, as escolas, as freguesias, as associações de juventude e o Município.

Assim, e tendo em vista o apoio às atividades culturais, educativas, recreativas e de lazer que se propõe a desenvolver o Agrupamento 852 de Vila Marim, deverá a Câmara Municipal apoiar financeira, logisticamente e ao nível de transporte, o referido Agrupamento, que serão essenciais para a prossecução das suas atividades, manutenção da sede e fins de interesse público prosseguidos pelo mesmo e que visam contribuir para a educação e formação das crianças e jovens do concelho de Mesão Frio, proporcionando o seu desenvolvimento físico, afectivo, espiritual e social.

Assim, **proponho** que a Câmara Municipal aprove, nos termos da al. u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a atribuição de um subsídio para o ano de 2024, no montante total de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), ao Agrupamento 852 de Vila Marim, condicionado à apresentação do seu processo administrativo e financeiro, devidamente, atualizado.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 2525-c): Da direção da Federação Renovação do Douro / Casa do Douro a solicitar apoio, traduzido na cedência gratuita do Auditório municipal, no dia 8 de abril às 14h30, para a realização de uma reunião de viticultores. -----

Sobre este assunto, proferido, no passado dia 2 de abril, pelo senhor Vice-Presidente da Câmara, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“A Federação Renovação do Douro/Casa do Douro (FRD/CD) e a Associação da Lavoura Duriense (ALD) através dos seus conselheiros do interprofissional do IVDP, pretendem realizar

reuniões com os viticultores da RDD.

Assim a FRD/CD sendo a representante organizativa desta iniciativa e uma entidade sem fins lucrativos, vem solicitar apoio através da cedência do Auditório Municipal, no dia 9 de abril, corrente, a partir das 14h30, para a realização de uma Reunião de Viticultores em Mesão Frio, bem como a sua divulgação.

Considerando que esta é uma ação de elevado interesse para os agricultores do Concelho e da Região e que se enquadra nos termos da alínea o) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atendendo que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 17 de abril, corrente, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma, no uso das minhas competências, conferidas pelo n.º 3, do artigo 35º, da mesma lei, autorizo a cedência gratuita do Auditório Municipal, bem como a divulgação do programa das reuniões.

O equipamento cedido deverá ser deixado nas condições em que foi disponibilizado.

Leve-se a ratificação da Câmara.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

3. (E. 2680-c): Do Comando Territorial de Vila Real, da Guarda Nacional Republicana, a agradecer a colaboração prestada pelo município na cerimónia de inauguração do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana em Mesão Frio. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Declaração de caducidade de processo:

Sobre este assunto, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO:**

Pº 1, de 2021 - Requerente: Supermercados Queirós, Lda.

Operação urbanística: Alteração ao lote nº 3 do Loteamento Industrial da Caminheira

Localização: Lote nº 3 do Loteamento Industrial da Caminheira, freguesia de Mesão Frio (Santo André).

Assunto: Declaração de caducidade do processo de Loteamento Urbano nos termos do nº 5, do art.º 71º do RJUE

A empresa Supermercados Queirós, Lda, em 27/04/2021, apresentou o pedido de licenciamento para alterar o lote nº 3 do loteamento da Caminheira, na freguesia de Mesão Frio (Santo André). Através do n/ ofício nº 93/22 OBP, de 7/04/2022, foi a mesma notificada que o pedido de licenciamento foi deferido, por deliberação camarária de 6/04/2022 e que dispunha do prazo de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no nº 1, do art.º 76º, do DL nº 555/99, de 16 de dezembro, com as ulteriores alterações, deveria requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, prazo esse que podia ter sido prorrogado por mais um ano, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo e disposição legal, mas que não foi requerido.

Terminado o prazo, verificou-se que até à presente data, o requerente não solicitou a emissão do respetivo alvará.

Em 20/07/2023, através do n/ ofício nº 153/23 OBP, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no nº 2, do art.º 71º da legislação acima mencionada, tendo sido fixado o prazo de 10

dias para, no âmbito da audiência prévia, querendo, se pronunciar sobre o assunto. Esgotado o prazo da audiência prévia, o requerente nada declarou.

Assim, tendo em conta que, não tendo sido apresentado no prazo legal o pedido de emissão do alvará, deve a Ex.^a Câmara Municipal, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 71º do RJUE.

Informação Técnica: Tendo em consideração que terminou o prazo do período de audiência prévia sem que tenha existido qualquer procedimento por parte do Município, sou de opinião que esta Câmara Municipal deve declarar a caducidade da deliberação nos termos do n.º 5, artigo 71º, do DL n.º 555/99, de 16/12, com as ulteriores alterações.” -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, declarar a caducidade deste processo, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

3. RECURSOS HUMANOS:

1. 1.ª Alteração ao mapa de pessoal-2024:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“I - Nota justificativa do Mapa de Pessoal para o 2024 – 1.ª Alteração

Os mapas de pessoal representam e incorporam a previsão do pessoal que se estima ser necessário naquele ano para a prossecução das atividades de cada serviço público, enunciando os postos de trabalho que são previsivelmente necessários para esse efeito, os quais devem ser referenciados em função dos objetivos a alcançar através de cada um dos mesmos, do perfil e competências necessários à sua execução, do cargo ou categorias que lhe correspondam e ainda das habilitações necessários para o seu desempenho.

Em função dos objetivos a alcançar e dos recursos financeiros disponíveis, a planificação das atividades a desenvolver por cada serviço deve ser acompanhada pela indicação dos postos de trabalho necessários ao desempenho de tais atividades, sejam ela de natureza permanente ou temporária, sendo aquele instrumento de gestão de pessoal objeto de aprovação anual pelos órgãos municipais competentes, conjuntamente com as Grandes Opções do Plano e Orçamento.

Na senda dos princípios pautados, foi aprovado pelo Município de Mesão Frio, na reunião desta Câmara Municipal e sessão da Assembleia Municipal, em 29 de novembro e 28 de dezembro de 2023, respetivamente, o Mapa de Pessoal para o ano de 2024 e que, àquela data, resultava de um diagnóstico das necessidades verificadas nos diferentes serviços e unidades orgânicas, refletindo o plano de recrutamento e ocupação em consonância com as atividades de natureza permanente ou temporária, considerando a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 28.º e no artigo 29.º da do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designado por LTFP.

A continuidade do serviço público, as atribuições e as competências das pessoas coletivas públicas não conhecem, em regra, significativas alterações, pelo que poder-se-á presumir que, também em regra, as funções próprias permanentes a levar a efeito por cada serviço não conhecerão significativas alterações.

Contudo, o dever de permanente adaptabilidade às exigências que a prossecução do interesse

público coloca, impõe que se ajuste a sua estrutura em função dos objetivos que se pretende alcançar e dos recursos financeiros disponíveis.

Tal circunstância determina que, pese embora o carácter anual do mapa de pessoal, este possa, no ano em que vigora, ser objeto de alteração/revisão.

Com efeito, a dinâmica da atividade municipal, aliada à flutuação dos recursos humanos disponíveis decorrente, nomeadamente, de aposentações e incapacidades temporárias para o trabalho de trabalhadores do município, determinam, por si só, nesta data, pequenas e cirúrgicas alterações ao Mapa de Pessoal aprovado para 2024.

De resto, a proposta de subscrição da declaração da manifestação de interesse no desenvolvimento e execução do projeto no âmbito dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social – 5.ª Geração, aprovada por unanimidade na reunião deste Executivo de 6 de março de 2024, já referia que o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal iria «ser conformado com as áreas de formação e respetivos postos de trabalho, aptos a assegurar a execução do projeto».

Por outro lado, atento o projetado reforço de transferência de competências para os municípios constantes do programa do Governo, será de admitir com grande probabilidade que a sua aceitação e concretização implicará um reforço de recursos humanos do município.

Acresce que também se pretende atribuir a este documento uma dimensão visionária apta a poder responder, no futuro, a eventuais exigências que venham a ser fixadas em medidas, linhas de apoio, projetos, entre outros, designadamente no âmbito do PRR, de forma a permitir que o Município possa, em tempo, formalizar as respetivas candidaturas.

Assim é que, por exemplo, ao contrário do que sucedeu com Mesão Frio, muitos municípios ficaram impedidos de se candidatarem ao Projeto Piloto – Radar Social, apenas porque os respetivos mapas de pessoal não contemplavam a existência de pertinentes postos de trabalho vagos.

Significa isto que a presente alteração ao Mapa de Pessoal, que se consubstanciará, além do mais, na criação de 3 novos postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, não determinará, forçosa e necessariamente, no imediato, um aumento de despesa para o Município em função da criação destes mesmos lugares.

Aliás, poderá suceder que os encargos decorrentes do eventual provimento de algum ou alguns destes novos postos de trabalho, sejam integral ou parcialmente suportados (elegíveis) no âmbito de candidaturas que venham a ser formalizadas, como se verifica em relação ao Projeto Piloto – Radar Social, e como se verificará em relação ao CLDS – 5.ª Geração.

Por outro lado, face à alegada dinâmica da atividade municipal e flutuação dos recursos humanos disponíveis, é determinante que, com vista a uma eficiente organização dos serviços que a Unidade de Educação e Desenvolvimento Social (UEDS) e a Divisão Administrativa e Financeira (DAF) asseguram, sejam criados, respetivamente, 4 postos de trabalho na Carreira de Assistente Operacional (Carreira Geral), a serem providos com recurso à reserva de recrutamento constituída no âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 15113/2021, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 157, de 13 de agosto de 2021, e 1 posto de trabalho na Carreira de Assistente Técnico (Carreira Geral).

Assim, e considerando:

- ❖ A obrigatoriedade de as autarquias implementarem e deterem boas práticas administrativas e de gestão de pessoal que contrabalancem com as necessidades sentidas e que permitam o desenvolvimento de uma política de gestão de recursos humanos integrada, sustentável e com capacidade de resposta às necessidades identificadas;
- ❖ Que as necessidades variáveis dos serviços pressupõem um ajustamento deste instrumento de gestão de recursos humanos, alteração esta com expressa previsão legal no n.º 5 do artigo 29.º da LTFP;
- ❖ Que são os critérios de legalidade, eficiência, eficácia e agilidade na gestão de recursos humanos que aconselham, no preenchimento de novos postos de trabalho, bem como dos que venham a ficar vagos durante o ano de 2024, que o respetivo recrutamento possa ocorrer de entre os candidatos com ou sem vínculo de emprego público ou com vínculo de emprego público a termo, com recurso a reserva de recrutamento interna validamente constituída, mobilidades intercarreiras e na categoria;

Propõe-se a este digníssimo órgão executivo que delibere submeter para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, a **1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2024**, que se consubstanciará na criação de 9 postos de trabalho, de acordo com os seguintes quadros:

UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (UEDS)					
Carreira/Categoria	Habilitações académicas	Postos de trabalho existentes	Postos de trabalho a criar	Total de postos de trabalho c/ 1.ª alteração	Perfil
Assistente Operacional	-----	52	4	56	Exercício de funções inerentes à carreira/categoria de assistente operacional, de acordo com o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional
Técnico Superior	Serviço Social e/ou Economia e/ou Gestão e/ou Contabilidade	11 (2 serviço social, 3 psicologia, 1 português/francês, 1 história, 2 ed. Física, 1 gerontologia, 1 ciências históricas)	4	15	Exercício de funções inerentes à carreira/categoria de técnico superior, de acordo com o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)					
Carreira/Categoria	Postos de trabalho existentes	Posto de trabalho a criar	Total de postos de trabalho c/ 1.ª alteração	Perfil	Observações
Assistente Técnico	22	1	23	Exercício de funções inerentes à carreira/categoria de assistente técnico, de acordo com o constante	Lugar a prover por mobilidade interna/reatação de funções.

				no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional	
--	--	--	--	---	--

II – Orçamentação e Gestão das despesas com o Pessoal para 2024

No orçamento de cada serviço, aprovado pelo órgão executivo, devem ser previstas/existentes as verbas destinadas a suportar os encargos relacionados com as remunerações dos trabalhadores que se mantêm ao serviço, as remunerações dos trabalhadores que seja necessário recrutar para os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, acréscimos remuneratórios decorrentes de alteração de posicionamento remuneratório e prémios de desempenho dos trabalhadores, cfr n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, que procede à adaptação à administração local do disposto na LTFP.

Neste pressuposto e de acordo o artigo 31.º da LTFP foi elaborada a proposta de orçamentação e gestão de pessoal tendo em conta as necessidades vertidas no Mapa de Pessoal em vigor, proposta essa sancionada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 5 de janeiro de 2024.

Ora, se a alteração proposta, no que respeita à criação dos 4 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, e de 1 posto de trabalho carreira/categoria de assistente técnico não determina, por ora, a necessidade de enquadramento orçamental uma vez que que, não tendo ainda sido definidas as formas de provimento daqueles lugares nem determinado a abertura dos procedimentos correspondentes, não se impõe a realização de despesa, sendo que, quanto a este último, concretizando-se por reafetação de funções não implicará, mesmo, qualquer acréscimo de despesa, o mesmo não se dirá quanto à criação dos 4 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, cujo provimento se encontra projetado para o próximo dia 15 de maio, com a consequente assunção de encargos.

Deste modo, considerando que, nesta data, se verifica uma alteração das necessidades outrora previstas no mapa de pessoal em vigor, as que se prendem com a criação dos 4 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional serão acauteladas através do reforço das rubricas orçamentais correspondentes e que constituirão uma alteração orçamental às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024.

Finalmente, o Mapa de Pessoal *revisto* para 2024, em conformidade com a alteração em mérito, que se anexa como parte integrante da presente proposta, também evidencia todas as situações que, após 1 de janeiro de 2024, determinaram quaisquer outras alterações, como sejam as decorrentes de aposentações, de mobilidades encetadas, entre outras.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Reiterando o já afirmado quando da aprovação inicial do mapa de pessoal integrado GOP & Orçamento para 2024, votamos contra esta alteração do mapa de pessoal.

Defendemos e reforçamos que a gestão de recursos humanos e pessoas no Município de Mesão Frio não resulta apenas na necessidade de criação e contratação de novos postos de trabalho, mas sim na reorganização e numa redistribuição mais assertiva e adequada do capital humano

existente.” -----

4. FINANÇAS:

2. 2.ª Alteração orçamental modificativa às grandes opções do plano e orçamento para 2024:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“(2.ª Alteração Orçamental Modificativa à Despesa, 1.ª Alteração Modificativa ao PAM e 2.ª Alteração Modificativa ao PPI)

1. Enquadramento legal

A reforma ao sistema contabilístico imposto pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, determinou que, após terem sido ponderadas as necessidades de se dispor de um sistema contabilístico que responda às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, a imposição de um novo sistema contabilístico para a administração pública, materializado através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP).

A aprovação do SNC-AP veio permitir implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, articulando-a com a atual base da caixa modificativa, estabelecendo os fundamentos para uma orçamentação do Estado em base de acréscimo, fomentar a harmonização contabilística, institucionalizar o Estado como uma entidade que relata, mediante a preparação de demonstrações orçamentais e financeiras, numa base individual e consolidada, aumentar o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.

O SNC-AP permite assim uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão. Este sistema contabilístico integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III do Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de onde destacamos, com relevância para a presente informação a NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

O objetivo desta NCP 26 é o de regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais de finalidades gerais (individuais, separadas e consolidadas), componentes principais do relato orçamental de uma entidade pública ou de um perímetro de consolidação, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades, sendo as alterações orçamentais uma via de demonstração dessas finalidades.

As alterações orçamentais caracterizam-se assim como um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas de acordo com a NCP 26 conjugada com o disposto no ponto 8.3.1 do POCAL, em vigor por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e que no seu étimo podem constituir uma alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão do POCAL)

ou numa alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração do POCAL) pelo que dever-se-á proceder a uma harmonização de conceitos.

Resulta da disposição integrada daqueles conceitos que a “alteração orçamental modificativa” é aquela em que se procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.

Por outro lado a “alteração orçamental permutativa” é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

Para além dos conceitos acima referenciados, a alteração orçamental poderá ser ainda considerada como de “inscrição ou reforço”, consubstanciando-se essa na integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa, ou de “anulação ou diminuição” quando se pretende a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa.

2. Das operações contabilísticas que constituem a 7.ª Alteração Orçamental às Grandes Opções do Plano e Orçamento

2.1 . 2.ª Alteração Orçamental Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Orçamento da Despesa e 1.ª Alteração Orçamental Modificativa ao Plano de Atividades Municipais

2.1.1. Aquisição de parcela de um prédio rústico, situado na Freguesia de Vila Marim

É intenção deste Município proceder à aquisição do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 159-B, com a área de 968m², propriedade de herdeiras de Afonso Alves Miranda, situada na Freguesia de Vila Marim, destinando-se esse terreno à construção de um estacionamento de viaturas para os residentes naquele local.

A aquisição do terreno descrito neste ponto, constitui um investimento para o Município de Mesão Frio, que aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, não existia, o que determina per si, a inserção de novo projeto ação e correspondente rubrica orçamental destinada à aquisição de terrenos, no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) de modo a ser acautelada esta e outras despesas que venham a ocorrer da mesma natureza.

2.1.2 Protocolo Entre a Câmara Municipal de Mesão Frio, o Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade e Federação Portuguesa do Remo

O Município de Mesão Frio em coadjuvação com o AEPAN, irá subscrever um protocolo com a Federação de Remo para que se proporcione aos munícipes e outros a prática da modalidade de remo no território concelhio. Decorre ainda, por verificação da vigência do protocolo, que o compromisso financeiro decorrerá em mais do que um exercício económico. Na decorrência de tal e após consulta às GOPO'24 verificamos que pese embora esta despesa tenha acolhimento em projeto ação previamente existente (PAM 155/2018), não se verifica contudo que o carácter plurianual se encontra inscrito nos documentos previsionais, pelo que subsiste a necessidade de se criar esta natureza naquele projeto-ação.

2.1.3. Fundo Ambiental

- **“Descarbonização dos Transportes Públicos - Aquisição de Viaturas Elétricas”**

Conforme reportado pelos serviços responsáveis pela área de intervenção, à data, o Município de Mesão Frio, encontra-se em fase de candidatura aos fundos disponibilizados pelo Fundo Ambiental, no âmbito da “Medida reforçada: Descarbonização dos transportes públicos” – Investimento RP – C21-i12, cujo aviso de abertura de concurso se deu através do AAC N.º 1/C21/i12/2024. A medida destina-se a subsidiar, a 100%, as autarquias na aquisição de veículos com nível nulo de emissões para assegurar exclusivamente serviços públicos de transporte coletivo de passageiros sob gestão de autoridades de transporte inseridos no território de Portugal Continental (NUTS S1 PT1). A abrangência do aviso compreende não só a aquisição de veículos elétricos mas também poderá ser utilizado para investimento na instalação dos respetivos postos de carregamento de eletricidade e/ou abastecimento de hidrogénio para autocarros limpos. A candidatura contempla ainda um financiamento de até 20% do custo total elegível da operação destinado a ações relacionados com a assistência técnica e sensibilização e comunicação.

Contudo e por observação das GOPO'24, verificamos a inexistência projeto ação e rubrica orçamental que acautele a despesa destinada a assegurar os procedimentos de contratação pública, pelo que persiste a necessidade da sua inscrição no Plano Anual de Atividades (PAM) e Plano Plurianual de Investimentos (PPI), que aquando da aprovação da candidatura será objeto de alteração na componente da despesa e da receita, pelo que à data a inscrição será efetuada apenas pelo valor residual de 5,00€.

- **“Educação Ambiental - Laboratório de Cidadania”**

A publicação do Aviso n.º 5815/2024/2, de 18 de março, veio no seguimento aos investimentos realizados em anos anteriores, reconhecendo-se o trabalho meritório que vários agentes de educação ambiental têm desenvolvido nos últimos anos, com objetivo, também de efetuar investimentos que conduzam a uma alteração de comportamentos, efetiva e orientada para a prossecução dos referidos três pilares da educação ambiental, em particular, o relativo a "Tornar a Economia Circular". Assim, a ENEA (Estratégia Nacional de Educação Ambiental) prevê a execução de 16 medidas enquadradas pelos objetivos estratégicos, Educação Ambiental + Transversal, Educação Ambiental + Aberta, Educação Ambiental + Participada.

As iniciativas a desenvolver no quadro do presente Aviso devem prosseguir os eixos temáticos ODS "3. Saúde de qualidade", ODS "6. Água potável e saneamento" e "11. Cidades e comunidades sustentáveis", nos domínios da promoção da qualidade do ar e da redução do ruído ambiente, ODS "15. Proteger a vida terrestre", Valorizar o Território, no seu tema valores naturais (património natural) e ODS "12. Produção e consumo sustentáveis", no domínio do ecodesign, focado na eficiência no uso e reaproveitamento dos recursos, na reutilização dos materiais e estímulo ao consumo de produtos produzidos com esses materiais e na correta separação de resíduos pelos consumidores, recorrendo à colaboração entre agentes de Educação Ambiental, fomentando sinergias e otimizando recursos disponíveis.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece-se como a plataforma de investimento no apoio de políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para a capacitação e sensibilização

em matéria ambiental, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2021 de 15 de dezembro. O projeto da autarquia “Educação Ambiental - Laboratório de Cidadania”, constitui assim uma operação no âmbito dos projetos de Educação Ambiental dirigidos aos cidadãos (Alunos do AEPAN) para sensibilização relativamente ao impacto da proteção do solo, da promoção da biodiversidade, da qualidade do ar, do ruído ambiente e da qualidade da água, na saúde e na sustentabilidade e qualidade de vida nas cidades e comunidades.

A candidatura é financiada em 70% do custo elegível, até um montante global de 50.000,00€, subdividido em ações de sensibilização, produção de materiais e comunicação e aquisição de equipamentos (contentores e compostores).

A despesa inerente à implementação do mencionado projeto, também, não encontra acolhimento nas GOPO'24 pelo que persiste a necessidade da sua inscrição no Plano Anual de Atividades (PAM) e Plano Plurianual de Investimentos (PPI), que aquando da aprovação da candidatura será objeto de alteração na componente da despesa e da receita, pelo que à data a inscrição será efetuada apenas pelo valor residual de 5,00€.

2.1.4. Da consubstanciação da aplicação das normas de contabilidade pública na identificação da alteração orçamental a executar

Tendo em conta as normas de contabilidade pública (NPC) aplicáveis ao sistema e atento à origem das operações que a autarquia se propõem realizar, concretamente com a inserção de novos projetos ação no Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais, consubstancia-se de acordo com o ponto 3 da NCP 26 e ponto 8.3.1 do POCAL, numa alteração orçamental modificativa:

❖ Plano Plurianual de Investimentos (PPI)

Identificação dos projetos ação	Identificação do PPI	Identificação da rubrica orçamental	Valor a inscrever na rubrica (Ano Corrente)	Valor a inscrever na rubrica (Anos seguintes)
Aquisição de Terrenos	PPI n.º 38/2024	0102/070101	4.000,00€	20.000,00€
“Educação Ambiental – Laboratório da Cidadania 2024” Aquisição de Equipamentos (Contentores e Compostores)	PPI n.º 39/2024	0102/07011002	5,00€	N.A
“Descarbonização dos Transportes Públicos - Aquisição de Viaturas Elétricas” Aquisição de viaturas	PPI n.º 40/2024	0102/07010602	5,00€	5,00€
“Descarbonização dos Transportes Públicos - Aquisição de Viaturas Elétricas” Aquisição de postos de carregamento	PPI n.º 41/2024	0102/07011002	5,00€	5,00€
		0102/070115	5,00€	5,00€

❖ Plano de Atividades Municipais (PAM)

Identificação dos projetos ação	Identificação do PAM	Identificação da rubrica orçamental	Valor a inscrever na rubrica (Ano Corrente)	Valor a inscrever na rubrica (Anos seguintes)
---------------------------------	----------------------	-------------------------------------	---	---

"Educação Ambiental – Laboratório da Cidadania 2024" Elaboração e produção de materiais de sensibilização e comunicação	PAM n.º 27/2024	0102/020120	5,00€	N.A
		0102/020214	5,00€	
		0102/020220	5,00€	
		0102/020225	5,00€	
"Educação Ambiental – Laboratório da Cidadania 2024" Ações de sensibilização	PAM n.º 28/2024	0102/020214	5,00€	N.A
		0102/020216	5,00€	
		0102/020220	5,00€	
		0102/020225	5,00€	
"Descarbonização dos Transportes Públicos - Aquisição de Viaturas Elétricas" Ações relacionadas com a assistência técnica para o projeto	PAM n.º 29/2024	0102/020219	5,00€	5,00€
		0102/020220	5,00€	5,00€
		0102/020225	5,00€	5,00€
"Descarbonização dos Transportes Públicos - Aquisição de Viaturas Elétricas" Ações relacionadas com a comunicação e sensibilização do público-alvo	PAM n.º 30/2024	0102/020214	5,00€	5,00€
		0102/020216	5,00€	5,00€
		0102/020220	5,00€	5,00€
		0102/020225	5,00€	5,00€

2.1.5. Ajustamento ao documento estratégico por via do reforço/anulação de rubricas

No decorrer da tramitação da alteração orçamental modificativa, verifica-se a necessidade de reforços de rubricas orçamentais, que existentes à data e por informação dos serviços responsáveis pela área de intervenção, necessitam de reforço orçamental.

2.1.5.1 – Serviço de Recursos Humanos

No âmbito da 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal 2024 e com vista ao encetar do procedimento de recrutamento de pessoal com recurso ao acionamento da Reserva decorrente da Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final de Candidatos, aprovados em anterior procedimento concursal, e de acordo com as informações prestadas pelos serviços de Recursos Humanos, resulta a necessidade de ajustamento ao processo de despesa inicialmente previsto. Para além desta situação, informam aqueles serviços a necessidade de reforçar a rubrica destinada à atualização do desconto a cargo da entidade patronal, cfr informação prestada pelo Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários.

Assim e após consulta ao documento estratégico aprovado inicialmente, constata-se que à data, as GOPO'24 não contemplam verba suficiente para acomodar aquelas despesas, concretamente, nos projetos abaixo discriminados, necessitando de reforço nas respetivas rubricas:

- 0102/01010404 – Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho (Remunerações);
- 0102/01011301 – Subsídio de Refeição;
- 0102/01011401 – Subsídio de férias e de natal
- 0102/01030501 – Segurança Social do Pessoal em regime de contrato de trabalho em Funções Públicas (Outros);
- 0102/01030503 - Outros

2.1.5.2 – Serviço de Contabilidade (Despesa)

Das informações prestadas pelos serviços de contabilidade (despesa) resulta a necessidade de ajustamento ao processo de despesa inicialmente previstos no que respeita à ADSE, pelo que, após consulta ao documento estratégico aprovado inicialmente, constata-se, que à data, as

GOPO'24 não contemplam verba suficiente para acomodar aquelas despesas, concretamente, no projeto abaixo discriminado, necessitando de reforço na respetiva rubrica:

PAM n.º 58/2018 – Assistência na doença dos funcionários públicos (ADSE)

➤ Rubrica 0102/01030501 – Assistência na doença dos funcionários públicos (ADSE).

2.1.5.3 – Serviço de Aprovisionamento

Das informações prestadas pelos serviços de Aprovisionamento resulta a necessidade de ajustamento ao processo de despesa inicialmente previstos, pelo que, após consulta ao documento estratégico aprovado inicialmente, constata-se que, à data, as GOPO'24 não contemplam verba suficiente para acomodar aquelas despesas, concretamente, nos projetos abaixo discriminados, necessitando de reforço nas respetivas rubricas:

PAM n.º 1/2014 – Revisão do PDM – Estudos e Pareceres

➤ Rubrica 0102/020214 – Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria;

PAM n.º 92/2018 – Programa Ateliers (Re) viver”

➤ Rubrica 0102/020121 – Outros Bens;

PAM n.º 88/2018 – Promoção do Encontro Anual de Séniores”

➤ Rubrica 0102/020105 – Alimentação (Refeições Confeccionadas)

PAM n.º 155/2018 – Protocolo entre a Câmara Municipal de Mesão Frio, o Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade e Federação Portuguesa do Remo”

➤ Rubrica 0102/04050108 – Transferências Correntes (Outras Associações e/ou outras coletividades)

3. Da verificação das regras orçamentais

Decorre do enquadramento que antecede que os ajustamentos ao documento estratégico, aprovado para o ano 2024, através da elaboração de uma alteração orçamental modificativa, confluem na 7.ª Alteração Orçamental às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, no montante total de **74.810,00€**.

Alteração orçamental modificativa:

Total	Inscrições	Anulações
Despesa Corrente	70.795,00€	70.795,00€
Despesa de Capital	4.015,00€	4.015,00€
Total Geral da Modificação	74.810,00€	

O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2 do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos, que se cifra para o ano corrente, no montante de 402.145,03€.

Refira-se que o cumprimento da referida regra do equilíbrio orçamental deve, relativamente a cada ano económico, ser garantido no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental. Contudo e pese embora este princípio tenha estado suspenso nos anos económicos de 2020,2021 e 2022, à data e para o ano de 2024, mantém-se a obrigação do cumprimento desta regra orçamental.

Na sequência do exposto informa-se que, cfr decorre dos documentos anexos à presente informação, (Resumo do Orçamento 2024), aquando da elaboração dos documentos previsionais (previsão), esta regra encontrava-se firmada/validada, no entanto a nível de execução, conforme Mapa de Fluxo de Caixa comprovativo, esta regra não se verifica, atendendo a que a despesa corrente paga, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e logo prazos são superiores às receitas corrente líquidas, quando deveria ocorrer a diferença de pelo menos o apuramento das amortizações de médio e longo prazos.

Efetivamente o Município tem vindo a controlar este princípio, na execução mas, nem sempre é possível atendendo à natureza das despesas correntes, pois não podemos descurar que as despesas de grande volume encontram-se registadas em despesas correntes consideradas como despesas de funcionamento, nomeadamente: EDP, Água, Saneamento, Resíduos Sólidos Urbanos, Educação, Vencimentos, Encargos Sociais entre outras, sendo obrigatório a sua liquidação e daí resultar esta diferença.

Expostos os considerandos necessários à compreensão dos movimentos contabilísticos que confluem numa alteração orçamental modificativa, **tenho a honra de propor** a esta digníssima Câmara Municipal que submeta à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **7.ª Alteração Orçamental às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, que se segmenta na 2.ª Alteração Orçamental Modificativa à Despesa, 1.ª Alteração Modificativa ao PAM e 2.ª Alteração Modificativa ao PPI, no montante de 74.810,00€.** -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha. -----

3. Prestação de Contas do Exercício de 2023, com Inclusão do Inventário de Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais do Município de Mesão Frio e respetiva avaliação, assim como a aplicação do Resultado Líquido do Exercício:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

1. “Do Enquadramento Conceptual e regras de elaboração da Prestação de Contas decorrente da aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)

O SNC-AP, cuja implementação ocorreu por via da publicação do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, impondo uma reforma na contabilidade e contas públicas, visou promover a harmonização contabilística, fomentando o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais, uniformizar procedimentos, melhorar a transparência das contas públicas, contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação e relato orçamental e financeiro das entidades públicas.

Os documentos de prestação de contas, sendo fundamentais para o controlo e gestão dos Municípios, devem, assim, incidir no reporte de informação útil (orçamental, económico-financeira e não financeira) que reflita, de forma dinâmica, tanto as mudanças que ocorrem nas entidades públicas, como as necessidades sentidas pelos utilizadores dessa informação.

A Prestação de Contas 2023, numa lógica preconizada pelo SNC-AP, engloba as demonstrações orçamentais e financeiras que proporcionam uma imagem verdadeira e apropriada da execução orçamental, da posição financeira, das alterações na posição financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa (NCP I do SNC_AP).

Neste seguimento, o presente relatório de gestão consiste num documento que interpreta e explicita as demonstrações orçamentais e financeiras, bem como o desempenho da gestão na execução da sua estratégia, com a finalidade de proporcionar uma imagem verdadeira e adequada das contas públicas, através de informação compreensível.

De forma geral espelha, pública e transparentemente, a execução orçamental, durante o ano de 2023 e a situação financeira e patrimonial da autarquia no final desse período, demonstrando as tendências do desempenho financeiro do Município de Mesão Frio em diferentes óticas, nomeadamente Orçamental, Económica e Financeira, tendo por base a comparação com o exercício anterior, cfr NCP 26 do SNC_AP.

O documento de prestação de contas é organizado tendo por base as normas de contabilidade pública (NCP) contantes do Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, a Instrução n.º 1/2019, de 06 de março do Plenário Geral do Tribunal de Contas, o Ponto 7 da Resolução n.º 3/2023, de 12 de janeiro, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas e artigo 65.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na redação resultante da republicação feita pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 10 - B/2022, de 28 de abril.

Na decorrência do exposto o documento da prestação de contas, relativo ao exercício de 2023, tendo em conta os normativos aplicáveis inclui:

- I. Relatório de Gestão (*Reporting* Financeiro, *Reporting* de atividades, Anexo às demonstrações financeiras e Anexo às demonstrações orçamentais);
- II. Património.

Do Relatório de Gestão é possível apurar que o Município de Mesão Frio alcançou uma taxa de execução orçamental da receita (dotações corrigidas) de 78,21% e da despesa (73,08%). Com efeito, a arrecadação da Receita Bruta em 2023, atingiu os 7.865.183,99€ que com a inclusão do saldo de execução Orçamental, no montante de 104.916,57€, perfaz um total global de 7.970.100,56€. No caso da Despesa, evidencia-se a execução do montante global de 7.447.416,85€.

O *Reporting de* atividades evidencia as principais atividades concretizadas pelos diferentes serviços municipais ao longo do ano de 2023, dando ênfase àquilo que de mais relevante foi promovido no âmbito das suas competências e atribuições nos domínios da educação, da cultura, da ação social, do desporto, do ordenamento do território e urbanismo, da proteção civil, do ambiente, das comunicações e transportes, da modernização administrativa e dos recursos humanos.

2. Aplicação do Resultado Líquido do Exercício

A Assembleia Municipal aprova sob proposta da Câmara Municipal a aplicação do Resultado Líquido do Exercício apurado no âmbito da Prestação de Contas.

Na decorrência da elaboração deste documento orçamental, conclui-se que o Município de Mesão Frio, apresenta um resultado líquido do exercício, com saldo negativo, no montante de 1.235.762,65€, propondo-se que o mesmo seja aplicado em Resultados Transitados.

3. Da aprovação da prestação de contas do exercício de 2023 com inclusão do inventário de bens, direitos e obrigações do município e sua avaliação e aplicação do resultado líquido do exercício

Decorrente do exposto e de acordo com o estabelecido no .º 1 e 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação da **Prestação De Contas do Exercício de 2023 com Inclusão do Inventário de Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais do Município De Mesão Frio e respetiva avaliação** assim como a **aplicação do Resultado Líquido do Exercício para Resultados Transitados**, para que posteriormente e até 30 de abril, sejam remetidos ao Tribunal de Contas e se cumpra o dever de informação e reporte à DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais, nos termos previstos no artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha. -----

4. Informação sobre a situação económica, financeira e orçamental relativa ao 2.º semestre de 2023:

Sobre este assunto, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO:**

1. “Da implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) na elaboração da Prestação de Contas na Administração Local

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, vem trazer um novo paradigma às finanças públicas, centrado, fundamentalmente, na sua contabilidade, relato, controlo e transparência das contas públicas. Envolvendo os vários eixos dos subsistemas da contabilidade pública (orçamental, financeira e de gestão), este novo paradigma impõe o desenvolvimento de mecanismos que permitam, para além do cumprimento legal, também, a harmonização, a credibilidade, a transparência e a comparabilidade das contas públicas, tanto a nível interno, como a nível europeu e internacional.

A normalização dos sistemas de informação vem permitir a agregação da informação produzida de modo coerente, para que seja possível a construção de indicadores económico-financeiros e orçamentais, indispensáveis à tomada de decisão, no âmbito da prossecução das medidas políticas do Governo nos seus diferentes níveis (local, regional e nacional).

O SNC -AP permite ainda uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão.

O SNC -AP assenta, nomeadamente:

- i) Numa estrutura concetual da informação financeira pública;
- ii) Em normas de contabilidade pública convergentes com as IPSAS;
- iii) Em modelos de demonstrações financeiras;
- iv) Numa norma relativa à contabilidade orçamental;
- v) Num plano de contas multidimensional; e
- vi) Numa norma de contabilidade de gestão.

Atenta à especificidade e à profunda mutação que impõe o SNC_AP, determinou que a implementação deste novo modelo implicasse um processo de transição.

No caso do Município de Mesão Frio, a implementação do SNC_AP teve o seu período de transição durante o ano de 2020 e culminou com a integração completa da autarquia neste sistema contabilístico aquando da elaboração da Prestação de Contas do Exercício de 2020.

2. Do reporte financeiro

A informação financeira de uma entidade e respetivas demonstrações financeiras têm de ser verdadeiras e apropriadas em todos os aspetos materialmente relevantes, uma vez que os seus utilizadores, como os investidores, tomam decisões com bases nas mesmas. Na análise realizada à informação financeira produzida pelos municípios, é tida em conta o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que estabelecem os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem como os documentos previsionais e os de prestação de contas.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais, previsto na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual (RFALEI) determina que as entidades que estejam vinculadas à adoção de contabilidade patrimonial – autarquias locais, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais submetem à apreciação do respetivo órgão deliberativo os documentos de prestação de contas juntamente com **a certificação legal de contas, com parecer sobre as mesmas, apresentado pelo Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas.**

O elenco das competências conferidas ao auditor externo, responsável pela certificação legal de contas e previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 77.º da RFALEI, implica que aquele tenha um acompanhamento e avaliação permanente da atividade a auditar ao longo de todo o ano económico, que não se compadece com uma mera análise no final do mesmo.

Nesta senda e no estrito cumprimento do seu dever enquanto entidade certificadora das contas, vem, o auditor externo, **“C&R, Ribas Pacheco, SROC”** apresentar a esta data, o relatório semestral referente ao 2.º semestre de 2023, de onde consta a informação sobre a situação económica e financeira do Município (Balanço, Demonstração de Resultados, indicadores Económicos e Financeiros, Indicadores de Execução Orçamental), que nos termos al. d) do n.º 2 do artigo 77.º da RFALEI, deverá ser submetido ao órgão executivo e deliberativo para conhecimento.” -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

5. DIVERSOS:

1. Protocolo entre a Câmara Municipal de Mesão Frio, o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade e a Federação Portuguesa de Remo:

1. Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“É função do Município de Mesão Frio desenvolver uma política que, através do desporto, contribua para a promoção do bem-estar, da qualidade de vida e da saúde da população.

A concretização de projetos desportivos, provenientes de iniciativa de clubes e associações, cuja qualidade seja reconhecida e patenteiem proveito para as populações locais, é também um dos objetivos a ter presente.

O Município tem adotado uma política de apoio a clubes, associações e coletividades concelhias, bem como a outras entidades sem fins lucrativos que atuem na área desportiva, com vista a sua capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva (regular ou pontual), organização de eventos desportivos, implementação de projetos ou parcerias e realização de obras nos espaços desportivos.

O apoio ao desporto é atualmente uma boa forma de diversificar a ação promocional dos municípios.

O apoio ao desporto é um suporte socialmente apreciado, pois o desporto em geral é do agrado das populações e estas dedicam-lhe tempo e atenção.

Os públicos mantêm-se fiéis aos eventos desportivos, seja a sua comunicação apresentada em direto ou em resumos e notícias diferidas.

Nesse intuito, vem a Federação Portuguesa de Remo propor a celebração de um Protocolo com a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade que depois de ouvidas as partes envolvidas é de parecer favorável à celebração do mesmo, o qual segue em anexo.

À responsabilidade do município para um período de 3 anos ficará:

✚ 25.000,00€ - 1.º ano;

✚ 10.000,00€ - 2.º ano;

✚ 10.000,00€ - 3.º ano;

À responsabilidade da Federação Portuguesa de Remo ficará:

✚ Cedência de 4 embarcações biscuit, com remos incluídos;

✚ 1 embarcação C2, com remos incluídos;

✚ 3 ergómetros de Remo;

✚ 16 coletes salvavidas;

✚ Contratação do treinador certificado responsável pela gestão e dinamização das atividades;

✚ Contratação de seguro de acidentes pessoais para os praticantes;

✚ Realização de 4 cursos de treinadores de remo, durante o período de vigência do presente contrato e a título gratuito, dirigido a potenciais colaboradores neste programa, numa perspetiva de desenvolvimento de competências, responsabilidade e autonomia;

✚ Desenvolvimento da oferta desportiva para toda a população local, com um custo de 20,00€ anuais para a prática de remo acompanhada duas vezes por semana, a ser pago pelo participante ou a título gratuito mediante acordo com instituições escolares, sociais ou similares pertencentes ao concelho de implementação do presente programa.

Considerando que:

1. O Município de Mesão Frio dispõe de atribuições, nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;
2. A Câmara Municipal tem competência para “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...”, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do referido diploma legal;
3. Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalidade da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, conforme art.º 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
4. O Município de Mesão Frio se propõe fomentar a prática desportiva de Remo, na Praia Fluvial da Rede, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos munícipes e dos alunos do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade;
5. Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
6. Para efeitos do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
7. Entende-se por Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, matérias ou logísticos, bem como de patrocínios desportivos;
8. Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do art.º 3.º do mencionado Decreto-Lei;

Assim nos termos do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual em que consta das atribuições do município no domínio dos tempos livres e desporto, conjugado com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da supracitada lei, sob a epígrafe Competências Materiais, proponho a celebração deste protocolo deixando à consideração da Câmara Municipal a sua aprovação.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Aprovação dos encargos plurianuais deste protocolo:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“1. Enquadramento

Dispõe o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de bens e serviços através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestação com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,57 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

A conjugação dessa disposição legal com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal, podendo essa autorização ser concedida aquando da aprovação dos documentos previsionais cfr artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Para este efeito e tendo por base a análise do protocolo a celebrar, entre a Câmara Municipal de Mesão Frio, o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade e a Federação Portuguesa de Remo, impõe-se que os encargos plurianuais decorrentes da sua execução, sejam aprovados pela Assembleia Municipal, na sua próxima sessão, pelo que tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere no sentido de submeter à aprovação deste Órgão Deliberativo, a autorização para a assunção dos compromissos de € 10.000,00 para o ano de 2025 e de € 10.000,00 para o ano de 2026, com os encargos plurianuais constantes do protocolo, anexo, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----